



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

DECRETO Nº 3.183, DE 30 DE MARÇO DE 2020.

ESTABELECE NOVAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO AO CONTÁGIO E DE ENFRENTAMENTO DA PROPAGAÇÃO DECORRENTE DO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RONI DONIZETI ASTORFO, Prefeito Municipal de Tambaú, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas por lei, e

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do artigo 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto nº 7.616, de 17 de novembro de 2011, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional OMS em 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO as medidas de emergência em saúde pública de importância nacional e internacional, ou seja, as situações dispostas no Regulamento Sanitário Internacional, promulgado pelo Decreto Federal nº 10.212, de 30 de janeiro de 2020;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº. 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO a Portaria nº 188, de 03 de fevereiro de 2020, do Ministério da Saúde, que dispõe sobre a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional (ESPIN) em decorrência da Infecção Humana pelo novo coronavírus, especialmente a obrigação de articulação dos gestores do SUS como competência do Centro de Operações de Emergências em Saúde Pública, e

CONSIDERANDO a necessidade de adoção de ações coordenadas para enfrentamento da Emergência em Saúde Pública, decorrente do “coronavírus”;

CONSIDERANDO a instituição da Comitê de Gerenciamento de Crises-(CGC) do Município de Tambaú, pra Situações de Infecção Humana pela transmissão comunitária do Coronavírus-COVID/19.



GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

CONSIDERANDO o estabelecido na Portaria nº. 454, de 20 de março de 2020, do Ministério da Saúde, que declara em todo território nacional a transmissão comunitária do Coronavírus-CÓVID/19.

CONSIDERANDO a Decretação do Governo do Estado de São Paulo, de 15 (quinze) dias de quarentena no Estado.

DECRETA:

Art. 1º – A Administração Municipal, por meio das orientações governamentais e do Comitê de Gerenciamento de Crises, para o enfrentamento da emergência ora declarada, estabelece as seguintes medidas gerais para as indústrias em geral:

I – os coloquem imediatamente de férias ou outro meio legal, os funcionários acima de 60 (sessenta) anos, bem como aqueles com comorbidades, devidamente atestada em laudo médico (tipo diabetes, pressão alta, doenças respiratórias e etc.);

II – caso os funcionários apresentem sintomas de tosse seca, dores de garganta, ou dificuldades respiratória, acompanhada ou não de febre, devem ser dispensados de suas atividades, bem como ser efetuado o comunicado a Vigilância Epidemiológica.

III - intensificar as ações de limpeza em geral, com uso de hipoclorito de sódio;

IV - disponibilizar álcool em gel nos ambientes, bem como máscaras cirúrgicas para profissionais da limpeza;

V - manter espaçamento mínimo de 2 (dois) metros entre as pessoas;

VI – em caso de disponibilização de transporte aos funcionários, reduzir pela metade a capacidade do transporte, dando distanciamento entre as pessoas, bem como efetuar a limpeza e desinfecção a cada viagem.

VII – coloquem em local visível e fácil acesso, cartazes com orientações sobre as prevenções e precauções que devem ser tomadas;

VIII – manter sobre registro, relatório diário, fotográfico e documental, quanto a higienização e descontaminação do estabelecimento.

§1º – A Prefeitura Municipal de Tambaú, através do setor de fiscalização, procederá a verificação in loco.

§2º - A inobservância das disposições estabelecidas neste artigo, demandaram suspensão imediata do alvará de funcionamento do estabelecimento, aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) por disposição descumprida, bem como a tomada das medidas penais cabíveis.





GABINETE DO PREFEITO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TAMBAÚ

Art. 2º – Fica determinada o fechamento do Cemitério Público Municipal, para visitação, pelo prazo de 15 (quinze) dias, podendo este ser prorrogado.

Art. 3º – Fica proibida a locação ou realização de quaisquer eventos em chácaras de recreio.

Parágrafo Único - A inobservância das disposições estabelecidas neste artigo, demandaram a aplicação de multa no valor de R\$ 1.500,00 (um mil e quinhentos reais) para o proprietário do imóvel, bem como a tomada das medidas penais e administrativas cabíveis.

Art. 4º – Fica revogado do Decreto nº. 3.180/2020, o art. 2º, que dispõe sobre as recomendações as indústrias.

Art. 5º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Registre-se e publique-se.

Tambaú, 30 de março de 2020.



RONI DONIZETI ASTORFO
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento Administrativo da Prefeitura Municipal de Tambaú, em 30 de março de 2020.



LARISSA CRISTINA ROSA
Diretora do Departamento Administrativo